

TERMO DE REFERÊNCIA – RC nº 82149

1. OBJETO

1.1. Locação e manutenção pelo período contratado de 02 (dois) no-breaks (sendo um de 6KVA e o outro de 10 KVA) em razão da queima de equipamentos próprios para manter o Data Center da Cesama em funcionamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 meses, para a CESAMA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão de chuvas e tempestades ocorridas no mês de janeiro e fevereiro o Data Center da Cesama sofreu a perda de dois equipamentos próprios, sendo 02 (dois) no-breaks de 10KVA e seus respectivos bancos de baterias (fim de vida útil). O Data Center depende totalmente da disponibilidade de tais equipamentos, ainda que com autonomia mínima, pois sem os mesmos, qualquer variação elétrica ocasiona desligamento não programado de servidores e outros equipamentos, causando-lhes danos e parada dos serviços da Cesama.

2.2. Não foi possível a manutenção dos equipamentos próprios, pois os mesmos estão obsoletos, não possuindo peças de reposição e suas baterias já não ofereciam autonomia.

2.3. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de referência encontra amparo legal no art. 30, inciso XV da lei das Estatais, 13.303/2016, os quais dispõem que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º.

2.4. Em razão a caracterização do elemento Razão da Escolha do Executante, disposto no art. 30, § 3º, inciso II da lei Federal nº 13.303/2016, a contratação

aconteceu em condição emergencial, tendo sido feita posteriormente consultas no mercado, comprovando que dentre as empresas consultadas que atendem aos requisitos de capacidade técnica relacionada ao objeto, a empresa Olivergued Informática Ltda, CNPJ 05.890.617/0001-43, que já atendeu à Cesama em outras oportunidades, com eficiência e prontidão, e que ofereceu o menor custo para atender à demanda detalhada no item 4 do Termo de Referência.

2.5. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um(a) mesmo(a) serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, conforme artigo 130, II do RILC.

2.6. Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa de licitação são oriundos da CESAMA.

3.2. Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque no dia 17 de março de 2021, não houve aquisição/contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide email impresso anexo a este Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1 - NOBREAK 6 KVA

Potência: 6kVA/5,4kW;

Topologia dupla conversão, com saída senoidal sem interrupção;

Entrada monofásica 220V (admite 220VFFT ou 220VFNT);

Painel com display LCD interativo;

Saída com isolamento galvânica;

Bypass estático automático;

Bypass manual incorporado ao nobreak;

Variação na tensão de entrada: – 15% / +20%;

Frequência de entrada: 60Hz +/- 5%;

Tensões de saída: 110/115/120/220/230V (configurável conforme a necessidade do cliente);

Tensão programável por software;
Disponibilidade para tap central com dupla tensão simultânea de saída;
Regulação estática: +/- 1%;
Distorção harmônica: 3% para carga linear; (5% máxima);
Frequência de saída: 60Hz +/- 0.005%, sincronizada com a rede;
Fator de potência de saída: 0.9;
Faixa de operação do by-pass programável por software;
Autoteste automático de baterias;
Proteção contra descarga total das baterias;
Gerenciamento remoto via aplicativo Engetron IoT;
Acesso remoto via http, telnet e SNMP;
Notificação de eventos e alarmes;
Monitoramento em tempo real;
Configuração de ações automáticas a partir de alarmes registrados pelo nobreak;
Relatórios gráficos;
Proteção contra: sobretensão, sobretensão, curto circuito, ruídos de rede, variações de frequência e transientes de chaveamento;
Display LCD interativo.
Autonomia: 30 min

ITEM 2 - NOBREAK 10 KVA

Capacidade de energia de saída do Nobreak 10KWatts / 10kVA Fator de Potência

Potência Máxima Configurável (Watts) 10KWatts / 10kVA

Tensão nominal de saída 230V

Distorção da Tensão de Saída Menos de 2%

Frequência de Saída (sincronizada com rede elétrica) 50/60Hz +/- 3 Hz

Topologia Dupla Conversão Online

Tipo de forma de onda Onda senoidal

Conexões de saída

(6) IEC 320 C13 (Bateria de Reserva)

(4) IEC 320 C19 (Bateria de Reserva)

(1) Hard Wire 3-wire (H N + G) (Bateria de Reserva)

(3) IEC Jumpers (Bateria de Reserva)

Bypass Bypass interno (automático e manual) ▶

Entrada

Tensão nominal de entrada 230V , 400V 3PH

Frequência de entrada 40 - 70 Hz (auto sensing) Tipo de Conexão de Entrada Hard Wire 3 wire (1PH+N+G), Hard Wire 5-wire (3PH + N + G) Intervalo de tensão de entrada ajustável para as principais operações 160 - 275V Intervalo de tensão de entrada ajustável para as principais operações 100 - 275 (half load), 173 - 476 (half load) V Outras Tensões de Entrada 220, 240, 380, 415 Dupla Conversão

Baterias & Tempo de operação

Tipo de bateria: Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção : a prova de vazamento Tempo de recarga típico 1.5 hora(s)

Comunicação & Gerenciamento

Interface Port(s) RJ-45 10/100 Base-T , RJ-45 Serial , Smart-Slot , USB Painel de controle Console LCD de status e controle multifunção Alarme sonoro Alarmes audíveis e visíveis priorizados por gravidade Desligamento de Emergência (EPO) Sim Quantidade Disponível de Interfaces SmartSlot™ 1

Proteção contra surtos e filtragem

Regime nominal de picos de tensão de energia 480 Joules

Certificação CE, EAC, EN/IEC 62040-1, EN/IEC 62040-2, ENERGY STAR V1.0 (UNIÃO EUROPEIA), IRAM, RCM, VDE RoHS Cumprimento Diretriz REACH Norma REACH:

Autonomia: 30 min

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor para a aquisição foi apurado através de consulta direta à fornecedores em conformidade com o art.17 do RILC visando a economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da empresa Olivergued Informática Ltda, CNPJ 05.890.617/0001-43, no valor global de **R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC:

RC 82149 - AT1								
ITEM	Código	Descrição do material	Quant.	JA EQUIPAMENTOS	HORUS	PHD	Menor Custo	T. Menor Custo
1	900.500.0003-5	SERVIÇO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS(02 NOBREAKS)	1	R\$ 12.480,00	R\$ 13.200,00	R\$ 17.850,00	R\$12.480,00	R\$12.480,00
							Total	R\$ 12.480,00

Dispensa- Conforme artigos 17 e 132 do RILC, para a requisição de compra nº 82149 considerado o menor custo visando a economicidade e em razão da emergência do serviço de locação de 02 nobreaks na manutenção do funcionamento dos servidores e sistemas. O fornecedor OLIVERGUED INFORMATICA LTDA possui certidões(CND, CNDT E CRF) dentro do prazo de validade. O orçamento foi encaminhado pela AT1.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A disponibilidade total do objeto será fornecida imediatamente de forma emergencial, de acordo com a disponibilidade da Contratada e demanda da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da utilização do contrato, iniciado por emergência no dia 15 de fevereiro de 2021.

7.2.1. O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário.

7.3. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

- por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.9. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 90 (noventa) dias.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1. Da Medição

8.1.1. Serão feitas duas medições, uma elaboradas com 90 dias, pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente aos primeiros 90 dias de utilização dos serviços e a última com 180 dias, 90 dias após a primeira medição, correspondente aos últimos 90 dias de utilização dos serviços, para fins de registro contábil e pagamento.

8.1.2. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

8.2 Do Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e decc@cesama.com.br.

8.2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.

8.2.3.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.3.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número desta Dispensa de licitação e o número do Contrato.

8.1.4. O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.5. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.5.1. O CNPJ da empresa fornecedora, constante da Nota Fiscal / Fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

8.2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.8. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.2.9. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.10. A empresa fornecedora não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

8.2.12.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso os bens nos quais tenham sido realizados os serviços, tenham sido entregues.

9. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1. Durante a vigência contratual toda a manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à CESAMA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CESAMA.

9.3. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes na proposta.

9.4. A CONTRATADA, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA pelo seu fiscal;

9.5. No caso do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, o empregado da CESAMA não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de sua responsabilidade.

- 9.6. Caso, em vistoria posterior, seja verificada a existência de vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total e em parte, o serviço executado.
- 9.7. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CESAMA de acordo com as necessidades e demandas levantadas;
- 9.8. Após notificar o registro do chamado à CESAMA, a CONTRATADA terá um prazo de 4 (quatro) horas úteis para completar o atendimento.
- 9.22. Um chamado aberto é considerado como **COMPLETAMENTE ATENDIDO** somente após o serviço interrompido ter sido restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação;
- 9.26. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.27. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 9.28. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.29. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir o pedido através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução do contrato e suas Ordens de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do serviço, por meio do Departamento de Contabilidade e Custos.

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração de que a empresa Olivergued Informática Ltda, CNPJ 05.890.617/0001-43, não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama, vide artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O instrumento utilizado para vincular o fornecedor à Cesama é o Contrato.

13.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 13.4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 13.9. As possíveis e futuras contratações serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC
- 13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A: Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Em 18 de março de 2021



Evaldo de Oliveira da Silva
Assessor da Diretoria - DRDE
Assessor de Tecnologia da Informação
CESAMA



Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Expansão e desenvolvimento